



LEI MUNICIPAL N° 2.672 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Obriga as concessionárias e prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia a cabo, internet ou qualquer outro relacionado à rede aérea que removam os cabos e fios excedentes e sem uso.” – de autoria do Vereador José Carlos Pereira dos Anjos.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Toda empresa prestadora de serviços, por meio de rede aérea de cabos ou fios no âmbito do Município de Rio Grande da Serra fará a retirada dos cabos e fios, bem como dos respectivos postes de sua sustentação, por ela instalados, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando excedentes ou sem uso.

Parágrafo único. Em relação a rede aérea atualmente existente, as empresas por ela responsáveis têm prazo de até 6 (seis meses), contados da data de início de vigência desta lei, para apresentarem um plano de trabalho e se adequarem às suas disposições, sob pena de multa no valor de 750 (setecentos e cinquenta) UNIDADE MONETÁRIA PADRÃO – UMP, dobrada a cada 06 (seis) meses em caso de inércia.

Art. 2º A infração do artigo 1º desta lei implica multa no valor de 750 (setecentos e cinquenta) UNIDADE MONETÁRIA PADRÃO - UMP, dobrada a cada 30 (trinta) dias em caso de inércia.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de novembro de 2.025 –
61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei n.º 40/2025= CM

Autógrafo n.º 060/2025= CM

Proc. n.º 2067/2025